



RESOLUÇÃO Nº 04 - PPGFON, 16 de fevereiro de 2017

“Dispõe sobre as atribuições do coordenador, vice-coordenador e secretário do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia”

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do referido programa e

CONSIDERANDO a Resolução Nº 79/2013 – CONSEPE, de 20 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução Nº 34/2014 - CONSEPE, de 18 de agosto de 2014, da Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO a Resolução No 197/2013 - CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO O Art. 11 e §1º e Art. 13 do Regulamento do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia, em nível de mestrado acadêmico, da Universidade Federal da Paraíba e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1. O PPGFON tem um coordenador geral e um vice-coordenador geral com mandato de 02 (dois) anos que representarão o Programa perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e perante outras instâncias nacionais e estrangeiras determinadas pela CAPES.

§1º. O coordenador e o vice-coordenador de programa de pós-graduação pertencem ao quadro de docentes permanentes do programa e são eleitos pelos professores permanentes e alunos regularmente matriculados no programa.

§2º O coordenador geral e vice-coordenador geral serão os coordenadores locais em cada IFES, devendo ser assegurada a alternância da coordenação geral do Programa entre as IFES, a cada mandato de dois anos, exceto nos casos definidos pelo colegiado.



§3º Nos primeiros dois anos de funcionamento do PPGFON, a coordenação geral será exercida pelo coordenador local da IFES proponente perante a CAPES e a vice-coordenação geral será ocupada pelo coordenador local da outra IFES associada. A partir do mandato seguinte, segue-se o previsto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 2. Ao coordenador do programa de pós-graduação compete:

- I – responder pela coordenação e representar o colegiado pleno do programa;
- II – coordenar o colegiado local da sua IFES;
- III – convocar e presidir as reuniões do colegiado pleno do programa, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o voto de desempate;
- IV – submeter ao colegiado pleno do programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado local e pleno do programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- VI – tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPB e UFRN, do regimento do centro acadêmico ao qual o programa esteja vinculado, e do regimento do programa;
- VII – submeter ao colegiado pleno os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VIII- organizar o calendário acadêmico anual do programa a ser homologado pelo colegiado;
- IX - propor ao colegiado pleno a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre alunos(as) e docentes recomendada pelo comitê de área de avaliação da Capes a qual o programa está vinculado;
- X – submeter ao colegiado pleno para aprovação a chamada pública de cada processo seletivo;
- XI – submeter à apreciação do colegiado pleno do programa o Edital de Credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento de docentes para compor o quadro permanente e de colaboração do programa;



XII - submeter ao colegiado, para aprovação, os processos de solicitação de vagas para candidato(s) ao estágio pós-doutoral no programa;

XIII – encaminhar ao colegiado pleno para apreciação solicitações de professores visitantes no programa;

XIV – elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;

XV – submeter ao colegiado do programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvido o orientador do aluno;

XVI - elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo programa e submetê-los à apreciação do colegiado pleno;

XVII - promover, a cada ano, autoavaliação do programa com a participação de docentes e alunos(as).

XVIII - preparar os relatórios anuais – coleta Capes – necessários à avaliação do programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-lo ao colegiado pleno e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, dentro dos prazos por ela estabelecidos;

XIX – adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado pleno do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente.

XX - acompanhar e incentivar a qualificação e a atualização dos docentes do programa;

XXI - zelar pelos interesses do programa de pós-graduação junto aos órgãos superiores;

XXII - observar as normas vigentes no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 3. Ao vice-coordenador geral do programa de pós-graduação compete substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos nas reuniões do colegiado pleno e suas competências e frente à CAPES e outros órgãos pertinentes. Além de exercer as funções de coordenador local de sua IFES.

Art. 4. Aos coordenadores locais de cada IFES compete:

I - coordenar o colegiado local da sua IFES;



II - apreciar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, com base na justificativa do(a) aluno(a) e com a anuência de seu orientador;

III - submeter à apreciação do colegiado do programa os pedidos de interrupção de estudos;

IV - submeter à apreciação do colegiado do programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos(as);

V - submeter à análise do colegiado local do programa os pedidos de matrícula de aluno(a) especial e de aluno(a) convênio;

VI - propor ao colegiado local do programa, com a ciência do orientador, o desligamento de aluno(a), garantindo a este o direito de ampla defesa;

VII - supervisionar, no âmbito do programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

VIII - remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a documentação exigida, em forma de processo, para a expedição de diploma;

IX - comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os desligamentos de alunos(as);

X - organizar, conjuntamente com o(s) departamento(s) de base do programa, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XI - promover, em comum acordo com a(s) diretoria(s) do(s) centro(s) e com a administração superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do programa;

XII - comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas;

XIII - solicitar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

XIV - orientar a matrícula e a execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

XV - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

XVI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias



relativas ao programa;

XVII - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, decisões que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XVIII – encaminhar as deliberações necessárias ao colegiado pleno;

XVIXX – manter o coordenador geral do programa informado sobre todas as atividades e deliberações do colegiado local;

Art. 5. A secretaria do programa de pós-graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único – A secretaria geral do programa será aquela vinculada a IFES do coordenador geral, sendo a outra a secretaria local do programa. Ambas terão as mesmas atribuições, exceto que a secretaria geral será responsável pelo registro e organização das atas do colegiado pleno e de toda a documentação oficial a ser encaminhada pelo coordenador geral à CAPES e outros órgãos pertinentes.

Art. 6. Compete ao(à) secretário(a) geral e/ou local, além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:

I - proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II - organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do programa;

III - informar os docentes e os discentes sobre as atividades da coordenação;

IV - organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e alunos(as);

V - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos(as);

VI - manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do programa;

VII - manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

VIII - manter atualizado o sistema de gestão de informação acadêmica com as informações pertinentes ao programa de pós-graduação;



IX – manter atualizado o site com informações do Programa;

X – auxiliar na elaboração e organização de eventos científicos, aulas com professores visitantes e outras atividades deliberadas pelo programa;

XI - secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, dentro dos prazos por ela estabelecidos.

XII - secretariar as reuniões do colegiado local e pleno, quando for o caso, e as apresentações e defesas de trabalho final.

Aprovada em reunião do Colegiado Pleno do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia UFPB/UFRN, em 16 de fevereiro de 2017.